



LEI Nº 1476/2024 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição de exercício de cargo de provimento em comissão, emprego ou função pública por pessoa condenada por crimes contra a Administração Pública, contra à mulher e contra o meio ambiente e animais.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguazu, Estado do Paraná, Vereador Rivair José de Oliveira, usando de suas atribuições legais nos termos do parágrafo “7º” do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, combinado com parágrafo 7º do Artigo 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **FAZ SABER** que, em decorrência da não sanção pelo Senhor Prefeito Municipal do Projeto de Lei nº 036/2023 de autoria do Vereador Odair Born deste Legislativo Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o exercício de cargo de provimento em comissão, emprego ou função pública na Administração Pública do Município de Rio Bonito do Iguazu, Estado do Paraná, de pessoa que condenada, por decisão transitada em julgado em qualquer instância enquanto perdurarem os efeitos da condenação, por crimes contra a administração pública e ainda aqueles que tenham sido condenados por violência à mulher pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei da Maria da Penha) ou Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro 1998 (Lei dos Crimes Ambientais).

§ 1º Para efeitos desta Lei entende-se por crimes contra a Administração Pública peculato, concussão, corrupção passiva e ativa, prevaricação, condescendência, advocacia administrativa, violência, tráfico de influência, extravio, sonegação, inutilização, subtração de livro ou documento, uso irregular de verbas ou rendas públicas, abandono de função, exercício ilegal da função, seja de maneira antecipada a nomeação ou por um tempo prolongado, quebra de sigilo funcional, violação de sigilo de proposta de concorrência, usurpação de função pública resistência, desacato, inutilização de edital ou violação de selo ou sinal, e demais dispostos no Código Penal.

§ 2º Caberá aos servidores comprovarem no momento da nomeação que não há condenação na justiça contra eles. A informação deverá ser confirmada uma vez por ano pelo servidor, que deverá apresentar os documentos necessários a cada mês de janeiro.

Art. 2º O disposto nessa lei não se aplicará caso a sentença seja absolutória ou que venha a ser reformada em instância superior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguazu-Pr, em 27 de fevereiro de 2024.

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente